

**ATENÇÃO TRABALHADORES/AS NAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PLANTA INTERNA E REDE EXTERNA**

# **APROVADA PROPOSTA PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2026/2028**

No dia 14 de setembro de 2026, a assembleia dos trabalhadores/as das empresas prestadoras de serviços de planta interna e rede externa do RS, convocada pelo SINTTELRS, **APROVOU** a proposta negociada entre o Sindicato e o SINISTAL (sindicato patronal) para celebração da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2028**. Confira o que foi aprovado:

**1) VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/04/2026 a 31/03/2028 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**2) PISO:** Para cargos de 220 horas mensais e/ou 44 horas semanais, respeitando a proporcionalidade para jornadas inferiores, fica convencionado o piso salarial de **R\$ 1.800,00** a partir de 01/04/26, sem prejuízo da aplicação dos salários previstos nos cargos constante da tabela de salários abaixo.

**3) SALÁRIOS ACIMA PISO E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:** Será concedido um reajuste de **4%** sobre os valores praticados em 30/04/26, devendo todas as diferenças de verbas salariais e benefícios serem quitados de forma retroativa à 01/04/2026.

**4) PAGAMENTOS RETROATIVOS:** As diferenças de pagamentos referentes a parcela retroativa decorrente das cláusulas de natureza econômica (salários, benefícios e locação de veículos) previstas na presente CCT serão, mediante apuração do montante efetivamente devido, ser quitadas por meio de abono indenizatório, em parcela, devendo a parcela ser paga em **25 de setembro de 2026**, confirmada a aprovação da presente proposta de renovação da CCT em assembleia pelos trabalhadores.

**5) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:** Na hipótese de locação de veículo, fica garantido o pagamento mínimo da locação mensal do veículo, conforme tabela abaixo:

| <b>FAIXA DO VEÍCULO</b>                    | <b>01/04/2026</b> |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Veículos com até 05 anos de fabricação     | R\$ 1.251,43      |
| Veículos com mais de 05 anos de fabricação | R\$ 1.001,14      |

**6) GRATIFICAÇÃO NATALINA:** Aos empregados com o contrato de trabalho ativo do dia 15/01/2026 até o dia 16/12/2026, o equivalente a 12 tickets refeição/alimentação no valor facial de **R\$ 30,25** a título de gratificação natalina, sendo que os empregados enquadrados nessa regra, receberão a gratificação integralmente.

**7) CESTA ALIMENTAÇÃO:** A partir de 01/04/2026, as empresas fornecerão mensalmente, para os empregados sócios do SINTTEL/RS, a título de cesta alimentação, **04 tickets refeição/alimentação**, sem prejuízo dos tickets concedidos por dia de trabalho e sem qualquer ônus para os mesmos.

**8) REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** As empresas concederão auxílio Refeição/Alimentação, por dia de trabalho, de natureza não salarial no valor facial de R\$ 30,25, a partir de 01/04/2026. O empregado participará com o custeio do bônus refeição/alimentação, com o percentual de **10%**, a título de PAT. O pagamento do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado **no 1º dia do mês**.

**9) AUXÍLIO-CRECHE:** As empresas pagarão mensalmente o auxílio-creche/pré-escola no valor de **R\$ 341,19**, por filho de empregada mulher e/ou empregado homem que detém a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim de ano em que a criança completar 06 anos de idade. O pagamento será efetuado a título de reembolso e mediante apresentação de comprovante de pagamento de creche regular ou mediante apresentação de recibo com o nº do CPF.

**10) AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA:** As empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio filho com deficiência, o valor de **R\$ 1.118,64**, para cada filho de empregado com deficiência, que o torne incapacitado para o trabalho, desde que comprovado perante as empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

**11) MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT E ADITIVO ANTERIORES** (Reg. nº RS002783/2024, RS003463/2025).

NESTA MESMA ASSEMBLEIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2026, TAMBÉM FOI APROVADO O DESCONTO DE UMA TAXA DE **3% DOS SALÁRIOS BASE** DE TODOS OS EMPREGADOS DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PLANTA INTERNA E REDE EXTERNA DO RS, **QUE NÃO FOREM SINDICALIZADOS**, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO POVO (Edição de 16 de setembro de 2026, página 15)



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E  
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMUNICADO

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PLANTA INTERNA E REDE EXTERNA

O SINTTEL/RS – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 88.363.093/0001-71, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, por seu Presidente – Gilnei Porto Azambuja – **COMUNICA OS EMPREGADOS E EMPREGADAS** das empresas Prestadoras de Serviços de Planta Interna e Rede Externa que atuam na sua base territorial, abrangendo a operação do sistema SOM, RÁ e STFC e SCM, no Estado do Rio Grande do Sul, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL/RS, que no Acordo/na CCT Convenções referente ao 01 de setembro de 2025 foi aprovada a Contribuição Custeio 2025/2026, com base nas rubricas salariais da assinatura/ da homologação, nos seguintes termos:

As empresas descontarão na folha de **mês de outubro/25**, da empregados(as) associados e SINTTEL/RS, a contribuição assistencial, com base autorização, com o valor variável atribuído a título de piso salarial (Salário de Escala) de 31F. A, ou do valor variável atribuído a título de piso salarial (Salário de Escala) do Tabela Salarial e/ou do Salário Admissional da(s) unidade(s) da base territorial do SINTTEL/RS, o que for mais favorável ao trabalhador, dividido da seguinte forma: 7% para não sócios e 3% para associados e mensalidades associativas para financiamento do sindicato confederado.

**Parágrafo primeiro:** do valor da contribuição e do associado as entidades e/ou órgão de representação das categorias de nossa base territorial que tiverem assinado a Convenção Coletiva e de acordo com a representação das entidades signatária. As empresas deverão repassar o montante integral integre contribuição assistencial correspondente a 3% (três por cento) do salário/ do folho, opbta pm folha dos empregados não associados, acrescido por elas Convenção Coletiva de Trabalho, após a realização do desconto, e/ empregado(a) promoverá o recolhimento da contribuição assistencial, em favor do SINTTEL/RS, em até 10 (dez) dias corridos, por meio das suas contas de arrecadação. A falta de depósito, implicará depósito em conta bancária do SINTTEL/RS ou outro PIX 279882318000171. Na mesma prazo, as empresas enviarão ao sindicato a comprovação do depósito e a listagem dos empregados com os dados referentes ao nome, matrícula, salário de setembro de 2025 e o valor do desconto. Caso não a 100% da categoria – descontados os valores – emitirá o sindicato, que não-não-sócios o ou restantes, boletos com vencimento de 5 (cinco) dias para quitação dos valores, quando não houver o desconto em folha. O sindicato firmará os esforços para a vigilância dos direitos de sindicalização es qde cobrança do pagamento.

a) O direito de oposição deverá ser exercido de forma exclusivamente individual e pessoal, mediante a apresentação da manifestação escrita em formulário, obrigatoriamente, na seguinte sede do SINTTEL/RS:

I. Na sede completa da entidade, situada na CVT, (exceto telefônica, eletrônica e mail);

II. Exclusivamente, (CVT) – onde o sindicato atualizará o comprovante de empregado;

III. Estará à disposição do próprio trabalhador (impresso ou via assinatura digital da plataforma Gov.br).

b) A carta de oposição, contendo todos os requisitos acima, deverá ser protocolada junto ao Sindicato sempre no seguinte prazo:

I. **Presencialmente:** na sede ou subsele do Sindicato Profissional, conforme endereços constantes no site da entidade SINTTEL/RS ([www.sinttelrs.org.br](http://www.sinttelrs.org.br)) – inclusive as respectivos períodos e me horários de atendimento no sindicato.

II. **Meio Eletrônico:** Através de preenchimento integral e assinatura do formulário disponibilizado no site [www.sinttelrs.org.br/SINTTEL/RS](http://www.sinttelrs.org.br/SINTTEL/RS) (meio eletrônico).

c) A etapa de oposição sindical na sindicalização ao sindicato também deverá ser entregue pelo empregado ao Setor de RH da empresa dentro do prazo estipulado na legislação prevista.

**Parágrafo terceiro:** de oposição à guarda por parte empresa. Para o exercício do direito de oposição, meio que a empresa ee/ou Sindicato, deverá: fornecer recibo de entrega; manter a garantia do SIGILO, nos termos de proteção de dados pessoais; e preservar os dados pessoais fornecidos pelo trabalhador, sendo vedado o repasse ou divulgação a terceiros, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Parágrafo quarto – da intempestividade:** será considerada intempestiva a oposição apresentada após o prazo previsto no art. 11, assim, a não apresentação no prazo estabelecido tornar-se-á inválida para os fins de exclusão do desconto da contribuição assistencial, mantendo-se a obrigatoriedade de recolhimento.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente  
**GILNEI PORTO AZAMBUJA**  
Presidente

# CONFIRA O TEOR DO COMUNICADO:

O **SINTTEL/RS** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n. 89.623.375/0001-11, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, por seu Presidente – Gilnei Porto Azambuja – COMUNICA os empregados e empregadores das empresas Prestadoras de Serviços de Planta Interna e Rede Externa que atuam nos serviços de instalação, manutenção e operação dos sistemas SCM, SVA, STFC e SEAC, no Estado do Rio Grande do Sul, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL/RS, que na **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2026 foi aprovada à Convenção Coletiva 2026/2028**, que fixa a cláusula da **contribuição assistencial dos empregados**, nos seguintes termos:

“As empresas descontarão do salário do mês de **outubro/26, dos empregados não-associados ao SINTTEL/RS**, a contribuição assistencial, nos termos abaixo indicados, que se encontram alinhados a Tese de Repercussão Geral 935 fixada pelo STF. A fim de evitar qualquer discussão, registra-se que **os empregados associados ao sindicato profissional não terão a contribuição assistencial descontada do salário**, pois já suportam a mensalidade associativa para financiamento do sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro - do valor da contribuição e do recolhimento ao sindicato:** Em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da categoria profissional, o valor da contribuição assistencial corresponderá a **3%** (três por cento) **do salário-base de todos os empregados não-associados**, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Após a realização do desconto, o empregador promoverá o recolhimento da contribuição assistencial, em favor do SINTTEL/RS, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente a data do desconto, mediante depósito na conta bancária do SINTTEL/RS via chave PIX (89623375000111). No mesmo prazo, as empresas enviarão ao sindicato, o comprovante de pagamento e a listagem dos empregados descontados com os respectivos valores.

**Parágrafo segundo – do direito de oposição:** Fica assegurado a todos os empregados não-associados ao sindicato o direito de opor-se previamente ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser exercido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação no jornal de grande circulação do resultado da assembleia.

a) O direito de oposição deverá ser exercido de forma estritamente individual e pessoal, mediante a apresentação de manifestação escrita que contenha, obrigatoriamente, os seguintes dados de identificação:

I. Nome completo do empregado, número do CPF, contato telefônico, endereço e e-mail;

II. Razão social, CNPJ, e-mail e endereço atualizado e completo do empregador;

III. Data e assinatura do próprio trabalhador (manuscrita ou via assinatura digital na plataforma Gov.br).

b) A carta de oposição, contendo todos os requisitos acima, deverá ser protocolada junto ao Sindicato por um dos seguintes meios:

I. **Presencialmente:** na sede ou subsedes do Sindicato Profissional, conforme endereços constantes no sítio eletrônico oficial do SINTTEL/RS ([www.sinttelrs.org.br](http://www.sinttelrs.org.br)) em horário de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) e

II. **Meio Eletrônico:** Através do preenchimento integral e assinatura do formulário disponibilizado no sítio eletrônico oficial do SINTTEL/RS ([www.sinttelrs.org.br](http://www.sinttelrs.org.br)).

c) A cópia da oposição devidamente protocolada no sindicato também deverá ser entregue pelo empregado ao Setor de RH da empresa dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro – da vedação à ingerência patronal:** Fica expressamente vedado ao empregador, seus prepostos ou gerentes, promover, induzir, incentivar, facilitar, subsidiar ou organizar, por qualquer meio ou sob qualquer pretexto, o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, sob pena de caracterização de conduta antissindical e interferência na organização sindical, sujeitando a empresa às penalidades administrativas cabíveis, além da apuração de eventual ilícito penal contra a organização do trabalho, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo quarto – da comunicação ao empregador:** No prazo de 10 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das oposições, o sindicato enviará formalmente às empresas a listagem dos empregados opositores, a fim de garantir que não seja efetuado o desconto nos salários desses trabalhadores.”

Porto Alegre, 16 de setembro de 2026.

Atenciosamente

Gilnei Porto Azambuja - Presidente

## ENDEREÇO DAS DELEGACIAS DO SINTTEL-RS

**Caxias do Sul** — Rua Garibaldi, nº 1.336, Bairro Centro, Caxias do Sul/RS.

**Novo Hamburgo** — Avenida Nações Unidas, nº 2.456, Sala 108, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS.

**Passo Fundo** — Rua Morom, nº 625, Bairro Vila Popular, Passo Fundo/RS.

**Pelotas** — Rua Padre Felício, nº 560, Bairro Centro, Pelotas/RS.

**Santa Cruz do Sul** — Rua Sete de Setembro, nº 771, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS.

**Santa Maria** — Avenida Rio Branco, nº 601, Sala 301, Bairro Centro, Santa Maria/RS.

**Santo Ângelo** — Rua Mora Guimarães, nº 1.015, Bairro Neri Cavalheiro, Santo Ângelo/RS.

**Uruguaiana** — Rua Delavigne Coccaro, nº 804, Bairro Vila Júlia, Uruguaiana/RS.

**IMPORTANTE: HORÁRIO DE ATENDIMENTO** - De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Sábados, domingos e feriados não há atendimento.